



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO Nº. 024 / 2022

Referência: Projeto de Lei Complementar, pelo Executivo Nº. 05/2022

“Altera a Lei Complementar n.º 91, de 23 de outubro de 2006 e a Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica extinta, no anexo II da Lei Complementar n.º 91/2006, a vaga para o seguinte cargo:

I – 1 vaga de Auxiliar Administrativo

Art. 2.º Ficam extintas, no anexo I da Lei Complementar n.º 95/2006, as vagas para os seguintes cargos:

I – 1 vaga de Escriturário

II – 1 vaga de Telefonista

III – 1 vaga de Auxiliar de Atendimento

Art. 3.º Ficam criadas, no anexo I da Lei Complementar n.º 95/2006, vagas para os seguintes cargos:



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

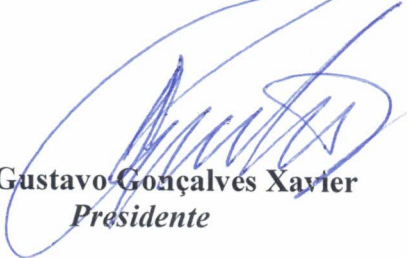
I – 4 vagas de Auxiliar Administrativo

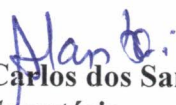
Art. 4.º Em razão das modificações desta Lei, o anexo II da Lei Complementar n.º 91, de 23 de outubro de 2006 e o anexo I da Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a redação do anexo único desta Lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão pelas verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 08 de junho de 2022.


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente


Adilson Carlos dos Santos
Secretário



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05, DE 16 DE MAIO DE 2022)

Lei Complementar n.º 07 de 04 de setembro 2020
QUADRO GERAL DE PESSOAL
ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA									
CARGOS	N.º DE CARGOS EXISTENTES	GRUPO	CLASSE/CARGO	VENIMENTO/ SÍMBOLO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	ACRESCIMO CARGOS	EXCLUSÃO CARGOS	TOTAL DE CARGOS				
Auxiliar de Serviços Gerais	40	SERVIÇOS AUXILIARES (SAU)	Auxiliar de Gestão Operacional I, II e III	GRAU " A " a " M"	1.ª a 8.ª série do Ensino Fundamental			40				
Auxiliar de Almoço	1							1				
Auxiliar de Limpeza Pública	34											
Auxiliar de Manutenção de Estradas	1											
Auxiliar de Obras e Manutenção	3											
Auxiliar de Segurança	12											
Borracheiro	1											
Jardineiro	1											
Lixeiro	15											
Mantenedor de Rede de Esgoto	8											
Servente de Pedreiro	13											
Trabalhador Braçal	49											
Vigia	9											
Almoçoante	1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (SAD)	Agente de Gestão Administrativa I, II e III	GRAU " A " a " M"	Ensino Médio			1				
Arquivista	1							1				
Assistente Técnico Administrativo	2							2				
Auxiliar Administrativo	44							4				
Auxiliar de Atendimento	6							5				
Auxiliar de Saúde	2							2				
Auxiliar de Tercatária	1							1				
Educador Social	2							2				
Escriturário	5							1				
Recepcionista	4							4				
Telefonista	4							1				
Total	259									4	3	260



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Lei Complementar nº 07 de setembro de 2020
QUADRO GERAL DE PESSOAL
ANEXO I (Continuação)

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA				
CARGOS	N.º DE CARGOS EXISTENTES	GRUPO	CLASSE/CARGO	VENCIMENTO/ SÍMBOLO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	ACRÉSCIMO CARGOS
Assistente de Fiscalização de Obras	1	Serviços Especializados (SES)	Agente de Gestão Especializado I, II, III	Grau "A" a "M"	Ensino Médio/ Profissionalizante	1
Auxiliar de Enfermagem	20					20
Auxiliar de Saúde Bucal	8					8
Desenhista	1					1
Eletricista	2					2
Fiscal de Meio Ambiente	2					2
Fiscal de Obras	2					2
Fiscal de Posturas	4					4
Fiscal de Procon	1					1
Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal	1					1
Fiscal Sanitário	4					4
Fiscal Tributário	6					6
Mestre de Obras	1					1
Monitor de Terapia Ocupacional	3					3
Motorista	79					79
Oficial de Manutenção de Artefatos de Cimento	1					1
Pintor	2					2
Sanitarista	1					1
Técnico em Enfermagem	30					30
Técnico em Informática	2					2
Técnico em Química	1					1
Técnico em Segurança do Trabalho	1					1
Total	173					173



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Lei Complementar n.º 07 de 04 de setembro de 2020
QUADRO GERAL DE PESSOAL
ANEXO I (Continuação)

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA				
CARGOS	N.º DE CARGOS EXISTENTES	GRUPO (SSJ)	CLASSE/CARGO	VENCIMENTO/ SÍMBOLO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	ACRÉSCIMO CARGOS
Funileiro/Pintor de Máquinas e Veículos	2	SERVIÇOS SINGULARES	Agente de Gestão Singular I, II e III	GRAU - A " a " M"	Ensino Médio	
Mecânico de Manutenção de Máquinas e Veículos	6					
Mecânico Eletricista	1					
Operador de Máquinas Pesadas	16					
Pedreiro	17					0
Total	42					0
						42



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Lei Complementar nº 07 de 04 de setembro de 2020
QUADRO GERAL DE PESSOAL
ANEXO I (Continuação)

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA						
CARGOS	N.º DE CARGOS EXISTENTES	GRUPO	CLASSE/CARGO	VENCIMENTO/ SÍMBOLO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	ACRÉSCIMO CARGOS	EXCLUSÃO CARGOS	TOTAL DE CARGOS
Administrador Público	2	NÍVEL SUPERIOR (NSU)	Analista de Gestão I, II e III	GRAU " A " a " M"	Curso Superior			2
Advogado	3							3
Arquiteto	1							1
Assistente Social	9							9
Contador	2							2
Dentista	10							10
Enfermeiro	10							10
Engenheiro Agrônomo	2							2
Engenheiro Ambiental	1							1
Engenheiro Civil	2							2
Engenheiro de Obras	1							1
Farmacêutico	3							3
Fisioterapeuta	5							5
Fonoaudiólogo	2							2
Historiador	1							1
Médico-Angiologista	1							1
Médico-Cardiologista	2							2
Médico-Clinico-Geral	21							21
Médico-Dermatologista	1							1
Médico do Trabalho	2							2
Médico-Gastroenterologista	1							1
Médico-Ginecologista	6							6
Médico-Infectologista	1							1
Médico-Neurologista	1							1
Médico-Oftalmologista	1							1
Médico-Ortopedista	2							2
Médico-Otorrinolaringologista	2							2
Médico-Pediatra	7							7
Médico-Psiquiatra	1							1
Médico-Radiologista	1							1
Médico-Reumatologista	1							1
Médico-Urologista	1							1
Médico-Veterinário	2							2
Nutricionista	1							1
Psicólogo	7							7
Terapeuta Ocupacional	2							2
Total	118					0	0	118



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 91/2006

ANEXO II

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS DE CARREIRA
DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS-MG
PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL : SERVIÇO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

SEGMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º DE CARGOS EXISTENTES	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	ACRÉSCIMO CARGOS	TOTAL DE CARGOS
Auxiliar de Serviço Educacional	130	Auxiliar de Serviço Educacional	I, II e III	0	137
Auxiliar de Serviço Educacional/Vigia	7	Auxiliar de Serviço Educacional/Vigia	I, II e III	0	

SEGMENTO DE ENSINO MÉDIO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º DE CARGOS EXISTENTES	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	ACRÉSCIMO CARGOS	TOTAL DE CARGOS
Educador Infantil	162	Educador Infantil	I, II e III	0	162
Auxiliar de Biblioteca	2	Auxiliar de Biblioteca	I, II e III	0	
Auxiliar de Secretaria	15	Auxiliar de Secretaria	I, II e III	0	2
Auxiliar Administrativo	2	Auxiliar Administrativo	I, II e III	0	
				1	15
				TOTAL	1
					180

SEGMENTO DE ENSINO SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º DE CARGOS EXISTENTES	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	ACRÉSCIMO CARGOS	TOTAL DE CARGOS
Fonoaudióloga	1	Analista de Gestão Educacional	I, II e III	0	4
Nutricionista	2	Analista de Gestão Educacional	I, II e III	0	
Psicólogo	1	Analista de Gestão Educacional	I, II e III	0	0



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 18/2022

Processo n.º 525/2022

Projeto de Lei Complementar. Altera as Leis Complementares n.º 91 e 95. Considerações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmos-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Lei Complementar, pelo Executivo, n.º 5, de 16 de maio de 2022, que visa alterar as Leis Complementares n.º 91 e 95, no sentido de extinguir e criar cargos públicos, encaminhada pela Chefe do Poder Executivo a esta Casa.

Inicialmente, constata-se que com relação à técnica legislativa e redacional, o mesmo se enquadrou nos preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando perfeito neste ponto, redigido de forma clara, objetiva e precisa.

Encontra-se adequado, no ponto ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedimental, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Complementar, e a competência para iniciativa da proposta é exclusiva da Chefe do Executivo Municipal, uma vez que trata da organização administrativa do Município, conforme disposto na Lei Orgânica do Município (artigos 44, parágrafo único, inciso V; e 45, incisos I e II). Vejamos:

Lei Orgânica Municipal

“Art. 44. (...)

Parágrafo único Serão leis complementares, dentre outras



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



previstas nessa Lei Orgânica:

(...)

V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

(...)

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(...)"

Vale lembrar, que, para fins de aprovação, nos termos do art. 172 do Regimento Interno, aplica-se o quórum da maioria absoluta dos votos dos Vereadores, em dois turnos de discussão e votação.

Assim, por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira **favorável** ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer falha que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, estando, portanto, apto a percorrer as comissões permanentes competentes para analisá-lo, e ser levado a plenário para discussão e votação.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 6 de junho de 2022.

José Antonio Conti Júnior
Advogado

De acordo com o parecer:

Diego Nunes

Procurador Jurídico Legislativo



Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG



DESPACHOS

Projeto de Lei (Ordinária), pelo Executivo, nº 5/2022
Complementar

Encaminhe-se para leitura, na forma
regimental.

23/05/22

Presidente

Lido na 9 Sessão Ordinária

À Procuradoria Jurídica.

Após, às Comissões competentes.

24/05/22

Presidente



Câmara Municipal de Andradadas

MINAS GERAIS



PARECER N.º 41, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, PELO EXECUTIVO N.º 05/2022, DE 16 DE MAIO DE 2022

O presente parecer tem por objeto ao Projeto de Lei complementar n.º 05, de 16 de maio de 2022, de iniciativa do Poder executivo local, que "Altera a Lei Complementar n.º 91, de 23 de outubro de 2006 e a Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006, e dá outras providências."

"Art. 83 – Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições."

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

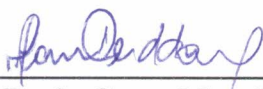
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradadas, 06 de junho de 2022.



Luiz Benedito Raimundo



Antônio Carlos de Lima



Paulo Cesar Moreira



Câmara Municipal de Andradás

Andradás - MG



DESPACHOS

PROJETO DE: Lei Complementar, pela Executiva, nº 05/2022

Inclua-se na ordem do dia da próxima
Sessão, designada para o dia
07/06/22, às 19:00.

06/06/22

Presidente

1ª votação.

☐ Votação única

À 2ª votação.

☐ Aprovado/☐ Rejeitado por unanimidade

Favor / Contra / Absteve -

- | | | |
|-------------------------------------|--------------------------|---|
| ☒ | ☐ | ☐ – Adilson Carlos dos Santos |
| ☒ | ☐ | ☐ – Antonio Carlos de Lima |
| ☒ | ☐ | ☐ – José Ricardo Felisberto dos Reis |
| ☒ | ☐ | ☐ – Luiz Benedito Raimundo |
| ☐ | ☐ | ☐ – Luiz Gustavo Gonçalves Xavier |
| ☒ | ☐ | ☐ – Paulo Cesar Moreira |
| ☒ | ☐ | ☐ – Regis Basso Andrade |
| ☒ | ☐ | ☐ – Rozilda de Campos Conti |
| ☒ | ☐ | ☐ – Vinício Teixeira |

8 votos favoráveis 0 votos contrários 0 abstenções.

07/06/22

Presidente

2ª votação.

À sanção.

☐ Aprovado/☐ Rejeitado por unanimidade

Favor / Contra / Absteve -

- | | | |
|-------------------------------------|--------------------------|---|
| ☒ | ☐ | ☐ – Adilson Carlos dos Santos |
| ☒ | ☐ | ☐ – Antonio Carlos de Lima |
| ☒ | ☐ | ☐ – José Ricardo Felisberto dos Reis |
| ☒ | ☐ | ☐ – Luiz Benedito Raimundo |
| ☐ | ☐ | ☐ – Luiz Gustavo Gonçalves Xavier |
| ☒ | ☐ | ☐ – Paulo Cesar Moreira |
| ☒ | ☐ | ☐ – Regis Basso Andrade |
| ☒ | ☐ | ☐ – Rozilda de Campos Conti |
| ☒ | ☐ | ☐ – Vinício Teixeira |

8 votos favoráveis 0 votos contrários 0 abstenções.

07/06/22

Presidente



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

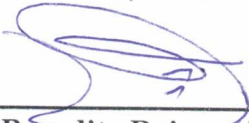


**PARECER N.º 42, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, PELO EXECUTIVO N.º
05/2022, DE 16 DE MAIO DE 2022**

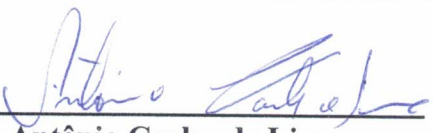
O presente parecer tem por objeto ao Projeto de Lei complementar n.º 05, de 16 de maio de 2022, de iniciativa do Poder executivo local, que "Altera a Lei Complementar n.º 91, de 23 de outubro de 2006 e a Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006, e dá outras providências."

Considerando que não houve apresentação de emendas e que o projeto atendeu os requisitos formais necessário para sua tramitação, inclusive com sua aprovação na forma regimental, esta comissão chancela o texto originalmente apresentado.

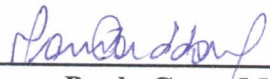
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 07 de junho de 2022.



Luiz Benedito Raimundo



Antônio Carlos de Lima



Paulo Cesar Moreira